



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27) 3724-1098

E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br



LEI Nº 1721, de 07 de dezembro de 2023.

EMENTA: "Altera dispositivo da Lei nº 1.713, de 21 de setembro de 2023 e Revoga a Lei Ordinária nº 832, de 03 de fevereiro de 2009 e Revoga a Lei Ordinária nº 1.598, de 06 de janeiro de 2022, e Dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 1.713/2023, passa avigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - O valor do auxílio alimentação previsto nesta Lei compreende a todos os servidores e os vereadores no exercício de suas funções, equivalente ao valor mensal de R\$: 400,00 (quatrocentos reais);

Art. 2º - O artigo 4º da Lei nº 1.713/2023, passa avigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º - O valor de que se trata o artigo 2º desta lei, poderá ser reajustado anualmente mediante Ato da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal de Marilândia/ES.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2024, revogando se as Leis Ordinárias Municipais de Marilândia/ES nº 832, de 03 de fevereiro de 2009 e nº 1.598, de 06 de janeiro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

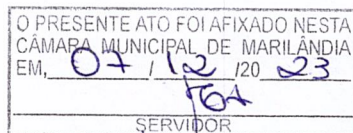
Marilândia-ES, 07 de dezembro de 2023.

AUGUSTO ASTORI FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
Da P.M.M.
Em, 07/12/2023.

Assinado digitalmente por ANA
PAULA ASTORI
FERREIRA:136.***-**-** Data:
07/12/2023 14:38:27



Maria Helena R. da Silva
Chefe do Setor
Administrativo

Data Publicação

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
EM, 07 / 12 / 20 23

SERVIDOR

Jordana Astore Cellim
Coordenadora de Patrimônio
Frota e Combustível C-2

Vereadores: Alcione Boldrini Monechi - Josué Batista da Silva - Emilio Gava - Douglas Badiani - Adilson Reggiani
Josiane C. da S. Passamani - Jovander Comério - Paulo Costa - Silvano José Dondoni

LEI Nº 001721/2023